

## **MATRÍCULA, MENSALIDADE E MATERIAL ESCOLAR**

- **O que é de acordo com as definições da Lei Federal nº 9.870/99?**

**Matrícula:** corresponde ao ato de contratar ou renovar o contrato semestral ou anual de prestação de serviços educacionais (art. 1º). O valor da matrícula nada mais é do que uma das parcelas da anuidade ou semestralidade.

**Valor base da semestralidade/anuidade:** é o valor da mensalidade multiplicado pelo número de parcelas (6 ou 12) do período letivo (semestral ou anual) art. 1º, § 1º da lei 9.870/99.

- **O que a escola pode cobrar?**

**MENSALIDADE:** sobre as aulas e a prestação de serviços diretamente ligados à educação como: estágios obrigatórios, utilização de bibliotecas, material de ensino para uso coletivo, material destinado a provas e exames, certificados de conclusão de cursos, identidade estudantil, boletins de notas, cronogramas, currículos e programas. **Atenção:** esses itens não podem ser cobrados separadamente.

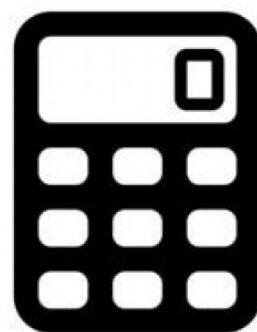
**TAXAS:** podem ser cobradas para pagar custos e serviços extraordinários prestados pela instituição aos seus alunos, como: segunda chamada de prova e exames, declarações, aulas de recuperação, adaptação e dependência prestados fora do horário escolar (quando os professores são remunerados para essas funções).

**CONTRIBUIÇÃO:** Cobrada para remunerar todos os serviços não incluídos na mensalidade e na taxa. Por exemplo: serviços de pouso, alimentação e

transporte (quando prestados pela instituição de ensino). As normas que regulamentam esses serviços educacionais são publicadas no Diário Oficial dos Estados a cada semestre ou anualmente. Qualquer dúvida, informe-se junto à Secretaria Estadual de Educação ou nas Delegacias Regionais de Ensino.

- **Valor da matrícula- Direito de informação adequada, clara e ostensiva.**

O CDC estabelece o direito básico de informação adequada, clara e ostensiva sobre os serviços prestados (art. 6º, inc. III e art. 31). As escolas privadas (pré-escolar, fundamental, médio e superior) são obrigadas a divulgar em lugar de fácil acesso ao público com **antecedência de 45 dias da data final para a matrícula** (Lei 9.870/99, art. 2º). O mesmo vale para o valor total da anuidade ou semestralidade. Sobre a reserva de matrícula é importante lembrar que a escola poderá cobrar uma taxa para tal serviço, mas esse valor deverá ser descontado na matrícula ou na primeira mensalidade do período que se inicia.



- **Reajustes das mensalidades – Como devem ser realizado?**



O Código de Defesa do Consumidor - CDC considera abusivo elevar preços sem justa causa ou aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, incs. X e XIII), portanto, as escolas privadas podem reajustar o valor base da semestralidade/anuidade, desde que o índice seja proporcional à variação de

custos de pessoal, custeio e introdução de aprimoramentos **no processo didático-pedagógico** (Lei 9.870/99, art. 1º, § 3º). A comprovação do índice de reajuste deve ser feita por meio de **Planilha de Custos**.

**Atenção: A instituição não pode incluir no reajuste da mensalidade os gastos com obras e reformas.**

- **Se os pais não concordarem, o que deverão fazer?**

Se os pais não concordarem com o índice apresentado pela instituição de ensino, poderão, por intermédio da Associação de Pais ou de alunos (Centro Acadêmico, no ensino superior), propor um acordo visando a redução do valor da anuidade/semestralidade. Caso, não seja possível, a referida associação poderá recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, como também, ao Ministério da Educação e ao Poder Judiciário.

- **O que pode ser solicitado na lista de material escolar?**

Apenas os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno, em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca. A lista de material escolar deverá ser disponibilizada para que o consumidor tenha a liberdade de pesquisar preços e marcas.



- **ATENÇÃO – CONDUTAS PROIBIDAS**

- ✓ Cobrar mais que seis mensalidades iguais por semestre ou mais que 12 mensalidades iguais por ano (art. 1º, § 3º). Lembrando que é facultado uma forma de pagamento em período menor ou maior, desde que seja respeitado o valor da anuidade ou semestralidade;
- ✓ Estabelecer reajustes em periodicidade diversa da anual (Lei 9.870/99, art. 1º, § 6º);
- ✓ Cobrar multa moratória superior a 2% do valor da mensalidade em

atraso e juros moratórios superiores a 1% ao mês (Lei 9.870/99, art. 5º, Portaria SDE nº 03/99 e Código Civil);

- ✓ Suspende provas, reter documentos escolares (transferência, diploma, etc), proibir a entrada na sala de aula por motivo de inadimplência ocorrida durante a vigência do contrato semestral ou anual (Lei 9.870/99, art. 6º, §§ 1º e 2º);
- ✓ Deixar de restituir o valor pago em caso de desistência da matrícula. Todavia, pode ocorrer a retenção de parte do valor em função de despesas administrativas, desde que haja transparência e não comprometa o equilíbrio da relação contratual.

## TRANSPORTE ESCOLAR

### Mensalidade do transporte escolar

A cobrança do transporte escolar *durante as férias*, desde que informada previamente e claramente ao consumidor, **não** constitui prática ilegal. Por isso, os pais devem observar no contrato assinado com o transportador se há alguma cláusula dispondo do pagamento do serviço no período das férias.

Se o contrato for omissivo, os pais não estarão obrigados ao pagamento da mensalidade nas férias, uma vez que a informação não consta do instrumento.



Do contrário, se o contrato dispuser da informação de forma clara e compreensível, sem deixar dúvidas ao consumidor, a cláusula obriga ao pagamento.

Se não houver contrato formal (escrito) entre as partes, o que é comum, a informação sobre a cobrança deverá ser prestada de forma inequívoca ao consumidor, seja por meio de um panfleto ou aviso ou, ainda, outro meio.

Caso o consumidor venha a ser surpreendido com cobrança com a qual não contava e sobre a qual não tinha informação, ele pode procurar o PROCON de sua cidade para contestá-la, tendo em vista o direito à informação, garantido no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

### O que observar na contratação?

- **1- O motorista:**

Verifique se o motorista do transporte contratado possui a habilitação própria, na categoria tipo D, e curso de transportador escolar concedido pelo DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), bem como licença para trabalhar junto à Prefeitura da cidade.

Para maior segurança de seu filho, procure pedir referência a outros pais sobre o condutor do veículo.



O motorista do veículo escolar deve possuir mais de 21 anos, não ter cometido nenhuma infração gravíssima no trânsito, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

Verifique na Secretaria de Transportes de sua cidade se a licença do condutor encontra-se regularizada e se o mesmo está autorizado a

circular.

- **2- O veículo:**

O veículo utilizado no transporte de alunos deve estar em boas condições de uso e higiene; possuir placa vermelha; autorização do DENATRAN fixada no lado interno e em local visível; registro com número de passageiros; extintor de incêndio com capacidade mínima de quatro quilos; limitadores de abertura de vidros, cinto de segurança em perfeito estado entre outros itens.



Prefeitura Municipal de Campinas

Prefeito: Jonas Donizette

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário: Mário Orlando Galves de Carvalho

Departamento de Proteção ao Consumidor

Diretora: Lúcia Helena Magalhães Lopes da Silva

Edição e diagramação: Taís Regina de Moraes

Revisão: Regina Rocha Pitta